

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BIG SOM ACESSORIOS LTDA-EPP.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **BIG SOM ACESSORIOS LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.925/0001-20, e Inscrição Estadual nº 29.088.900-6 com sede na 104 NORTE, RUA NE-07, LT. 03, PLANO DIRETOR NORTE, na cidade de PALMAS - TO, CEP: 77.006-026, TELEFONE: (63) 3215-3789/98133-0037, e-mail: comercial@bigson.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EMILIO LEOPOLDINO**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 6.801.179-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 045.098.689-60, telefone (63) 98449-5072, residente e domiciliado no endereço na cidade de Palmas - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 021/2019**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 02/10/2019**, Despacho nº **625/2019**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.056428**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente termo de referência tem por objeto a **aquisição de produtos a serem disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, como contrapartida pela realização do Estágio Supervisionado em Regime de Internato nas Unidades vinculadas ao Município de Palmas/TO, conforme convênio firmado com o Município de Palmas/TO - Secretaria da Saúde de Palmas/TO, CNPJ**

[Handwritten signature and initials]

24.851.511/0001-85, Termo Aditivo de Re-Ratificação Nº03 ao Convênio Nº04/2014 de 18/12/2015. De acordo com quantitativo estimado e descrição constante no item 02 deste Contrato Administrativo.

2.1.1- A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 021/2019, quanto aos itens:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	529 M	PELICULA Película de controle solar, na cor azul espelhado, tipo Blue 10, anti-térmica, anti-risco, com capacidade de bloqueio de no mínimo 80% de raios UV, redução de incidência de energia solar (raios IR) de no mínimo 75%, com transmissão de luz visível de até 15%, instalada. MARCA: INSULGLASS	48,50	R\$ 25.656,50
02	529 M	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELICULA Fornecimento e aplicação de Película de Controle solar, tipo G-20, proteção UVA/UVB. MARCA: NORDESTE FILMS	43,50	R\$ 23.011,50
03	529 M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Retirada de película de controle solar, tipo G-20 e película jateada (banco leitoso).	12	R\$ 6.348,00
Valor total geral R\$ 55.016,00 (cinquenta e cinco mil e dezesseis reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

3.2- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 55.016,00 (cinquenta e cinco mil e dezesseis reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 021/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 - A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2102** (Manutenção do Curso de Medicina), **elementos de despesas 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e **3.3.90.30-5010.00.000** (Material de Consumo).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que cumprida todas as formalidades e exigências.

6.2 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que esteja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou ainda, que conduza de modo incompatível com exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

6.3 - Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento e na execução dos serviços.

6.4- A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante.

6.5 - A Contratante notificará imediatamente à Contratada sobre falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do Contrato, deverão ser refeitos, sem quaisquer ônus para Fundação UnirG.

6.6 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

7.3 - Para o ato de contratação a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade nos órgãos federais, estaduais e municipais, além de estar em dia com suas obrigações trabalhistas.

7.4 - Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa só poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1- O prazo máximo é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

8.2- O material deverá ser entregue na Fundação Escola de Saúde Pública – FESP no Endereço: Instituto Vinte de Maio – IVM, Quadra 405 Sul, Avenida LO-09, HM 06, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas – TO. A aplicação do material, bem como a retirada do

[Handwritten signature]

anterior será feita na fachada do referido prédio. Telefone: (63) 3212-7164. Responsável: Jaciela Margarida Leopoldino.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9.2- Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso;

9.3- A entrega do material (item 1) e sua devida aplicação (item 2), bem como a remoção do material anterior (item 3) deverá ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim;

9.4- O pedido de compras e de prestação serviços deverá ser enviado junto aos fornecedores, logo após a homologação do processo licitatório.

9.5 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

9.6- Substituir qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

9.7- No que couber, todo material entregue deverá conter indicação de data de fabricação e validade.

9.8 - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste termo e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sendo estas executadas às suas próprias expensas, sob pena de ser aplicada penalidade.

9.9 - A Empresa Contratada deverá entregar o produto em perfeito estado e conforme especificação do produto adotada pela Contratante, com especial observância dos termos contratuais.

9.10 - Correrão por conta da contratada de todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

9.11- O Fornecimento dos produtos ora relacionados no presente Termo, deverá ser precedida por **REQUISIÇÃO**, a qual será emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

9.12- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

9.13 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado;

[assinatura]

- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação u rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações diante circunstâncias e fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fls.: _____
Rubrica: _____

FLS. 203
RUBRICA [assinatura]

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo, com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da prestação do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

15.2 - Pela a elaboração das propostas, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

15.3 - A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

15.4 - A Administração poderá, em qualquer fase da licitação promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

15.5 - A Pregoeira poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

15.6 - As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

15.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

15.9 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

[assinaturas manuais]

15.10 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

15.11 - A solicitação será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

15.12 - A solicitação de impugnação do Edital e os Recursos da decisão deverá ser protocolizada na Sala Comissão Permanente de Licitação da Fundação UnirG, estabelecida no Centro Administrativo da Fundação UnirG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, n.º 2.432, 1.º PISO, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

15.13 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

15.14 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio.

15.15 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no átrio das dependências da Fundação UnirG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

Thiago Lopes Benfica
FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

[Assinatura]
BIG SOM ACESSORIOS LTDA - EPP
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Daisy Araújo Franco Marinho de Melo* CPF *025.067.711-31*
2 *Geisth M. S. Amorim Aguiar* CPF *278.662.448-71*